RESPOSTA AOS RECURSOS DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL

O **Instituto Machado de Assis-IMA**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO **A RESPOSTA AOS RECURSOS DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF)** para o **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU-PA**, aberto pelo Edital nº 001/2019, conforme as seguintes disposições:

Teresina (PI), 22 de outubro de 2019
Comissão Organizadora do Concurso Público

Candidato:	**DANIEL DA COSTA NASCIMENTO**
Inscrição:	**471**
Resultado do Recurso:	**INDEFERIDO**
Justificativa:	**PARECER DA BANCA:** RECURSO INDEFERIDO **RAZÃO:** Acerca do candidato RENATO DE ARAUJO BATISTA, houve apenas um erro desprezível na execução dos últimos metros da última volta, quando o candidato ainda teria tempo suficiente para terminar a distância que lhe faltava. O "erro" do candidato ao percorrer alguns metros no sentido contrário se deu justamente pela desorientação física mas não tem o condão de prejudicar toda a execução deste exercício que é, basicamente, de resistência e não de precisão. Por fim, a banca entendeu que não houve "deslocamento em sentido contrário" mas sim mera desconformidade no trânsito do candidato que terminou por invadir a pista destinada ao sentido contrário. No entanto, frise-se, que o candidato o fez por metragem irrelevante diante do percurso. Em relação a candidata JOSIANE DOS PRAZERES PIMENTEL não foi constatada nenhuma irregularidade na execução da prova, pois a alegada "ajuda" que teria recebida se deu exclusivamente APÓS a conclusão da prova, quando o esgotamento físico da mesma impossibilitou que a candidata continuasse a se locomover sem auxílio. Sobre o candidato KLEBER SILVA DOS SANTOS, as execuções foram feitas de acordo com o exigido pelo edital e constatadas pelo avaliador presente. A despeito de terem sido muito rápidas, a avaliação foi refeita a partir da análise das imagens e foi possível constatar que o mesmo executou sim o número mínimo de repetições pedidas de acordo com o que era pedido. A respeito do candidato HELIO DOS REIS BRITO, foi feita reavaliação e não foi constatado razões para desclassifica-lo, haja vista o mesmo ter feito o número de repetições mínimas pedidas de acordo com os termos do Edital e da constatação do avaliador físico presente. Quanto à candidata HAYDEE MAVIGNO SOUZA, foi feita reavaliação e mesmo que tenha havido erros de execução em algumas repetições, o número de execuções corretas é suficiente para gerar a aptidão da prova. Por fim, ao candidato JOÃO DA TRINDADE RAMOS, foi feita reavaliação e mesmo que tenha havido erros de execução em algumas repetições, o número de execuções corretas é suficiente para gerar a aptidão da prova.

Candidato:	**LUCIANO DA COSTA SENA**
Inscrição:	**493**
Resultado do Recurso:	**INDEFERIDO**
Justificativa:	**PARECER DA BANCA:** RECURSO INDEFERIDO **RAZÃO:** O avaliador agiu de acordo com os ditames do Edital ao interromper a execução e reiniciá-la em condições que a avaliação não fosse prejudicada. Contrário fosse, devido ao barulho e contagem paralela que os demais expectadores faziam, seria considerável a chance de erro na avaliação do mesmo. A decisão foi tomada em benefício do candidato, para que o mesmo pudesse ser avaliado em condições isonômicas. Tão certo disso que o próprio candidato não se opôs a esta prática. Para todos os candidatos foram utilizados critérios impessoais de avaliação, baseado exclusivamente no previsto no Edital. O único motivo da inaptidão do candidato foi a falta de destreza em executar as atividades propostas em número de repetições mínimas pedidas pelo Edital.

Candidato:	**KARINA FAVACHO DAMASCENO**
Inscrição:	**412**
Resultado do Recurso:	**INDEFERIDO**
Justificativa:	**PARECER DA BANCA:** RECURSO INDEFERIDO **RAZÃO:** Acerca do candidato RENATO DE ARAUJO BATISTA, houve apenas um erro desprezível na execução dos últimos metros da última volta, quando o candidato ainda teria tempo suficiente para terminar a distância que lhe faltava. O "erro" do candidato ao percorrer alguns metros no sentido contrário se deu justamente pela desorientação física mas não tem o condão de prejudicar toda a execução deste exercício que é, basicamente, de resistência e não de precisão. Por fim, a banca entendeu que não houve "deslocamento em sentido contrário" mas sim mera desconformidade no trânsito do candidato que terminou por invadir a pista destinada ao sentido contrário. No entanto, frise-se, que o candidato o fez por metragem irrelevante diante do percurso. Em relação a candidata JOSIANE DOS PRAZERES PIMENTEL não foi constatada nenhuma irregularidade na execução da prova, pois a alegada "ajuda" que teria recebida se deu exclusivamente APÓS a conclusão da prova, quando o esgotamento físico da mesma impossibilitou que a candidata continuasse a se locomover sem auxílio. Quanto à candidata HAYDEE MAVIGNO SOUZA, foi feita reavaliação e mesmo que tenha havido erros de execução em algumas repetições, o número de execuções corretas é suficiente para gerar a aptidão da prova. Sobre o candidato KLEBER SILVA DOS SANTOS, as execuções foram feitas de acordo com o exigido pelo edital e constatadas pelo avaliador presente. A despeito de terem sido muito rápidas, a avaliação foi refeita a partir da análise das imagens e foi possível constatar que o mesmo executou sim o número mínimo de repetições pedidas de acordo com o que era pedido. Quanto à candidata LETICIA PEREIRA MONTEIRO, foi feita reavaliação e mesmo que tenha havido erros de execução em algumas repetições, o número de execuções corretas é suficiente para gerar a aptidão da prova.

Candidato:	**JOSÉ MARIA FONSECA MAVIGNO**
Inscrição:	**78**
Resultado do Recurso:	**INDEFERIDO** Quanto às razões do recurso e **DEFERIDO** quanto ao pedido de envio das imagens do seu teste.
Justificativa:	**RAZÃO:** Para todos os candidatos foram utilizados critérios impessoais de avaliação, baseado exclusivamente no previsto no Edital. Nas duas tentativas, o candidato não conseguiu executar o número mínimo de repetições no tempo previsto, de acordo com o que é possível verificar nas imagens.

Candidato:	**JOSÉ MARIA ALVES VAZ**
Inscrição:	**507**
Resultado do Recurso:	**INDEFERIDO**
Justificativa:	**RAZÃO:** Para todos os candidatos foram utilizados critérios impessoais de avaliação, baseado exclusivamente no previsto no Edital. O candidato não conseguiu executar o percurso de 2.000 metros no tempo previsto em 12 minutos, conforme previsto no edital.

Candidato:	**RITA DE CÁSSIA SANTANA DE OLIVEIRA**
Inscrição:	**197**
Resultado do Recurso:	**INDEFERIDO**
Justificativa:	**RAZÃO:** Acerca do candidato RENATO DE ARAUJO BATISTA, houve apenas um erro desprezível na execução dos últimos metros da última volta, quando o candidato ainda teria tempo suficiente para terminar a distância que lhe faltava. O "erro" do candidato ao percorrer alguns metros no sentido contrário se deu justamente pela desorientação física mas não tem o condão de prejudicar toda a execução deste exercício que é, basicamente, de resistência e não de precisão. Por fim, a banca entendeu que não houve "deslocamento em sentido contrário" mas sim mera desconformidade no trânsito do candidato que terminou por invadir a pista destinada ao sentido contrário. No entanto, frise-se, que o candidato o fez por metragem irrelevante diante do percurso. Em relação a candidata JOSIANE DOS PRAZERES PIMENTEL não foi constatada nenhuma irregularidade na execução da prova, pois a alegada "ajuda" que teria recebida se deu exclusivamente APÓS a conclusão da prova, quando o esgotamento físico da mesma impossibilitou que a candidata continuasse a se locomover sem auxílio. Quanto à candidata HAYDEE MAVIGNO SOUZA, foi feita reavaliação e mesmo que tenha havido erros de execução em algumas repetições, o número de execuções corretas é suficiente para gerar a aptidão da prova. A respeito do candidato HELIO DOS REIS BRITO, foi feita reavaliação e não foi constatado razões para desclassifica-lo, haja vista o mesmo ter feito o número de repetições mínimas pedidas de acordo com os termos do Edital e da constatação do avaliador físico presente. Quanto à candidata LETICIA PEREIRA MONTEIRO, foi feita reavaliação e mesmo que tenha havido erros de execução em algumas repetições, o número de execuções corretas é suficiente para gerar a aptidão da prova.

Candidato:	**FÁBIO MURDIGA SILVA**
Inscrição:	**422**
Resultado do Recurso:	**INDEFERIDO**
Justificativa:	**RAZÃO:** A forma de recorrer da prova do TAF está prevista no Edital e não prevê impugnação Para todos os candidatos foram utilizados critérios impessoais de avaliação, baseado exclusivamente no previsto no Edital. Quanto ao candidato LUCIANO da Costa Sena, o avaliador agiu de acordo com os ditames do Edital ao interromper a execução e reiniciá-la em condições que a avaliação não fosse prejudicada. Contrário fosse, devido ao barulho e contagem paralela que os demais expectadores faziam, seria considerável a chance de erro na avaliação do mesmo. A decisão foi tomada em benefício do candidato, para que o mesmo pudesse ser avaliado em condições isonômicas. Tão certo disso que o próprio candidato não se opôs a esta prática. Finalmente, quanto às razões pelas quais houve a inaptidão do candidato, verifica-se pela avaliação das imagens que o mesmo não executou o número mínimo exigido para sua aprovação de acordo com o avaliador físico presente e os ditames do Edital.